



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA N° 084, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 017/2015**, que altera dispositivos na **Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008**, que dispõe sobre o **Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis - MT**, e da outras providencias.

O ITBI está previsto no artigo 156, II da Constituição Federal que prescreve, que compete aos Municípios instituir o imposto sobre transmissão "inter vivos", qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Notadamente, o ITBI tem disciplina legal realizada pelo Município que pode estipular suas alíquotas de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

No Município de Campo Novo do Parecis o setor imobiliário é bastante desenvolvido tendo em vista as características da cidade. Contudo, nem todas as transações imobiliárias que acontecem de fato são regularizadas de direito e, assim, é alto o índice dos denominados "Contratos de Gaveta", onde a negociação é efetuada, contudo não é realizado o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis devido aos custos.

Portanto, com o incentivo buscar-se à ampliar o universo de contribuintes que venham regularizar seus imóveis, pois a lei propõe a redução da alíquota do ITBI, durante prazo limitado, de 2% para 1% para a primeira escrituração dos imóveis urbanos, com escrituras devidamente registradas até 31 de dezembro de 2016.

Salientamos que o referido Projeto de Lei, no que se refere à renúncia de receita está sendo atendida, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro acostada.

Pretende-se realizar uma grande divulgação buscando a adesão em massa de todos aqueles cujas transações não foram efetuadas de direito. Buscar-se-á aliar o interesse do contribuinte em regularizar sua propriedade a um menor custo, como também incrementar a receita municipal visando



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

investimentos nas áreas industrial, comercial e prestação de serviços do Município.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **regime de urgência especial**.

Atenciosamente,


Mauro Valter Berit

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 222 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2015 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 221, da Lei Complementar nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-MT, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221.....

(...)

§2º. Fica autorizada a redução da alíquota do ITBI de 2% (dois por cento) para 1 % (um por cento), para a primeira escrituração dos imóveis urbanos, com escrituras devidamente registradas até 31 de dezembro de 2016."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Trata-se de uma alteração no Código Tributário Municipal – CTM, referente redução de alíquota no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, para primeira escrituração.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias(..)" (grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;

II - a finalidade do benefício criado;

III – os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;

IV- o prazo de duração dos benefícios;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Diante da leitura do Projeto de Lei, tem-se a como renúncia de receita a anistia e a redução da carga tributária do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

- 1) O atual Código Tributário Municipal – CTM instituído pela Lei Complementar Nº. 020 de 29 de dezembro de 2008 possui alíquota de 2%, conforme Art. 221 do CTM:

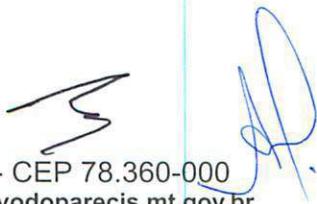
"Lei Complementar Nº. 020 de 29 de dezembro de 2008

Art. 221. A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento).

§1º. Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

§2º. Fica autorizada a redução da base de cálculo do ITBI em até 80% (oitenta por cento) para fins de escrituração dos imóveis urbanos, com transações realizadas até 31 de dezembro de 2008."

- 2) O Projeto de Lei reduz essa alíquota para 1 % (um por cento), para a primeira escrituração dos imóveis urbanos, com escrituras devidamente registradas até 31 de dezembro de 2016;
- 3) Nos exercícios de 2013 e 2014 foi promulgado a Lei Complementar Nº. 033 de 11 de novembro de 2011 e a Lei Complementar Nº. 048 de 13 de dezembro de 2013 respectivamente, definindo a redução de alíquota no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos mesmos termos desse projeto, no qual, conforme Balancete da Receita foi isentado os seguintes valores:





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Exercício	Lançado	Isento	Arrecadado
2013	R\$ 1.264.798,94	R\$ 117.998,76	R\$ 1.146.800,18
2014	R\$ 1.541.371,39	R\$ 108.562,87	R\$ 1.432.808,52
2015	R\$ 1.381.012,25	R\$ 0,00	R\$ 1.381.012,25

- 4) No exercício de 2015 não houve a isenção proposta nesse projeto;
- 5) O orçamento do exercício de 2016 prevê um valor de arrecadação para o ITBI um montante de R\$ 1.064.200,00 (um milhão sessenta quatro mil duzentos reais), ou seja, uma previsão menor no valor de R\$ 316.812,25 (trezentos dezesseis mil oitocentos doze reais e vinte cinco centavos) em relação ao que foi arrecadado no exercício de 2015 (R\$ 1.381.012,25).
- 6) A previsão da receita arrecada fixo o montante da despesa orçada, no qual, a receita arrecadada do ITBI foi prevista com um valor menor para não gerar impacto financeiro e orçamentário, já levando em consideração a isenção proposta.
- 7) A média de isenção efetiva nos exercícios de 2013 e 2014 foi no montante de R\$ 113.380,81 (cento treze mil trezentos oitenta reais e oitenta um centavos).

Levando em consideração a redução da alíquota redução de alíquota no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, para primeira escrituração e a média aritmética do valor isentado nos últimos 02 (dois) exercícios, conclui-se que o Impacto Orçamentário e Financeiro é no montante de R\$ R\$ 113.380,81 (cento treze mil trezentos oitenta reais e oitenta um centavos).

Esclarecemos, por fim, que a renúncia proposta será compensada através da expansão da base tributária, de conformidade com o Anexo III, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2016.

Em aprovando o presente projeto de lei, deverá ser reformulado o demonstrativo da LDO de 2016, inserindo no mesmo o valor da renúncia referente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de Dezembro de 2015.


MAURO VALTER BERT
Prefeito Municipal


LUCIANE SUNIGA
Secretaria Municipal de Finanças